

OF GP Nº 2930 /2025

Cuiabá - MT, 25 de setembro de 2025.

A Sua Excelência, a Senhora

**VEREADORA PAULA CALIL**

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

**Senhora Presidente,**

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e dignos Vereadores a **Mensagem nº 104 /2025** com o respectivo Projeto de Lei Complementar que **“autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal de que tratam a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, dentro da iniciativa da recuperação fiscal das contas públicas do Município de Cuiabá”**, para a devida análise desse parlamento.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER**

**Prefeito Municipal**



MENSAGEM Nº 104 /2025

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,**  
**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Casa Legislativa, com base no inciso I do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá o incluso Projeto de Lei Complementar que **“autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal de que tratam a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, dentro da iniciativa da recuperação fiscal das contas públicas do Município de Cuiabá”**.

Nesse sentido, essas alterações estão inseridas nos esforços da atual gestão com a recuperação das contas públicas do Município de Cuiabá: **“Plano de Recuperação Fiscal de Cuiabá”**. Hodiernamente, as contas do Município de Cuiabá encontram-se em situação lamentável, em função do passivo financeiro herdado da gestão anterior.

Sendo assim, este e os demais projetos do Plano de Recuperação Fiscal de Cuiabá buscam a recuperação da liquidez do tesouro municipal, melhora na classificação da nossa Capacidade de Pagamento (CAPAG)<sup>1</sup> e, por conseguinte, realização de investimentos em políticas públicas e infraestrutura em prol da sociedade cuiabana que tanto merece e apoia os nossos esforços.

Destarte, contamos com o costumeiro empenho e elevado senso de responsabilidade dessa Casa Legislativa que sempre tem atuado para auxiliar a atual

<sup>1</sup> A CAPAG é uma classificação formada a partir da combinação de três indicadores: endividamento, poupança corrente e liquidez relativa. Apura a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar de forma simples e transparente se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional. A metodologia do cálculo, dada pela Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023 (com alteração promovida pela Portaria MF nº 1.764, de 6 de novembro de 2024).





gestão na melhora das contas públicas do Município de Cuiabá que se encontram em um cenário de elevada deterioração fiscal e com o apoio e esforços da Câmara Municipal têm paulatinamente construído pontes para a recuperação integral do caos financeiro herdado da gestão anterior.

Segue abaixo a exposição de motivos (justificativa), à qual estou plenamente de acordo, deste Projeto de Lei Complementar, para melhor detalhamento e análise de Vossas Excelências.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 25 de setembro de 2025

  
**ABILIO JACQUES BRUNINI-MOUMER**  
**Prefeito Municipal**



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Assunto:** Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal de que tratam a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, dentro da iniciativa da recuperação fiscal das contas públicas do Município de Cuiabá.

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente **Projeto de Lei** que se soma ao ferramental necessário para a recuperação das contas públicas do Município de Cuiabá. Nesse escopo, este Projeto de Lei (PL) tem como objetivo buscar a autorização legislativa para adesão ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) - Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021 e Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017 - que a depender da velocidade da recuperação das contas poderá levar o Poder Executivo à sua adesão ou não.

A proposta legislativa integra o conjunto de medidas do **Plano Municipal de Recuperação Fiscal**, com o objetivo de garantir maior equilíbrio, eficiência e transparência na administração dos recursos públicos dentro dos esforços para recuperar as contas públicas do Município de Cuiabá, as quais estão sobremaneira degradadas pelo bilionário passivo financeiro herdado da gestão anterior e, por conseguinte, com capacidade de investimento comprometida, uma vez que a gestão passada entregou as contas com classificação C na CAPAG<sup>2</sup> (Capacidade de Pagamento) da Secretaria do Tesouro Nacional.

<sup>2</sup> A CAPAG é uma classificação formada a partir da combinação de três indicadores: endividamento, poupança corrente e liquidez relativa. Apura a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar de forma simples e transparente se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional. A metodologia do cálculo, dada pela Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023 (com alteração promovida pela Portaria MF nº 1.764, de 6 de novembro de 2024).



Desta forma, considerando essa baixa classificação, sem as devidas intervenções para melhorar da liquidez do caixa municipal, a capacidade para realizar investimento em infraestrutura e políticas públicas fica comprometida, uma vez que a captação de recursos com garantia da União e com juros reduzidos só é possível com a classificação B, para isso, faz-se mister prover o Poder Executivo com mais esse mecanismo à sua disposição para que, caso necessário, possa aderir a esta iniciativa e, desta forma, não ter prejudicada a sua capacidade de realizar investimento, em função do *rating* de crédito herdado da gestão anterior.

O PEF já foi adotado por várias capitais e Estados<sup>3</sup> em situação de saúde financeira comprometida, tais como: Recife, Rio de Janeiro, Pernambuco, Rio Grande do Norte, entre outros. Nessa linha, também voltada para recuperação fiscal, alguns Estados, entre eles, Mato Grosso, Santa Catarina, Goiás, Paraná, também aderiram ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF), estabelecido na Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

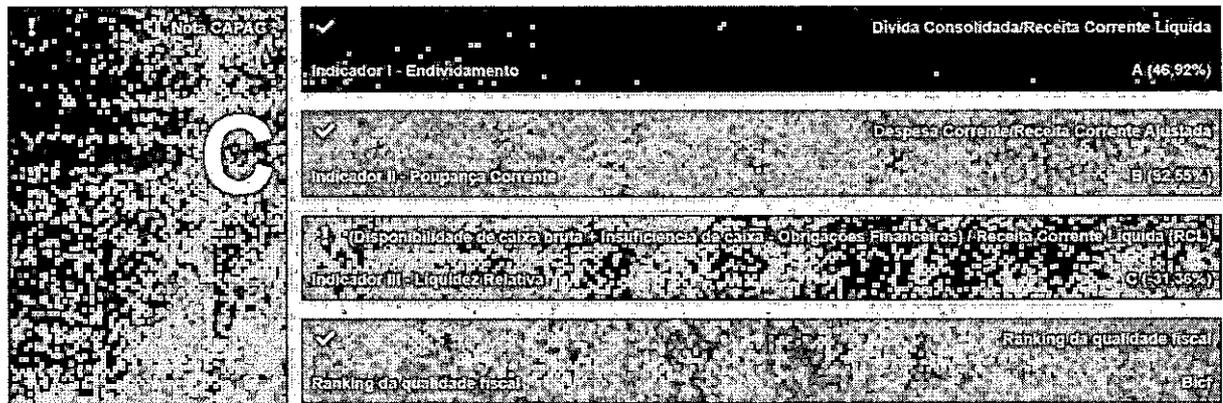
O PEF estabelece a escolha pelo ente local de três medidas entre as elencadas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017. Para tal, os projetos de leis encaminhados a esta Casa Legislativa vão ao encontro desse dispositivo e pretende-se adotar com as seguintes medidas: sistema de conta única, oferta pública de dívidas e regime de previdência complementar. As duas primeiras iniciativas estão contempladas nos demais projetos de lei encaminhados e a última medida já está instituída por meio da Lei Complementar Municipal nº 500, de 12 de novembro de 2021.

Nessa esteira, o PEF traz um norte nas contas públicas ao estabelecer medidas compulsórias e metas de sustentabilidade fiscal, como endividamento, poupança corrente, liquidez e despesa com pessoal e como contrapartida ao estabelecimento das condições e alcance das metas, o Poder Executivo poderá fazer jus ao benefício de aval e garantia da União para contratação de recursos para fazer frente aos investimentos necessários.

<sup>3</sup><https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/plano-de-promocao-do-equilibrio-fiscal-pef>



Atualmente, o indicador que prejudica Cuiabá a atingir a classificação B é justamente a liquidez do caixa municipais, por isso, estão sendo encaminhados projetos de lei que buscam melhorar a solvência do caixa municipal de curto prazo, conforme abaixo:



Sendo assim, o presente PL é mais um mecanismo a ser colocado à disposição do Poder Executivo para a retirada das contas públicas do vermelho.

### Conclusão

Este Projeto de Lei, está inserido dentro da temática do Plano Municipal de Recuperação Fiscal. Diante do exposto, e considerando a compatibilidade da proposta com a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a realidade fiscal do Município, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossas Excelências com vistas à sua célere aprovação.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2025.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA ADERIR AO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL E AO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 13 DE JANEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito do Município de Cuiabá:** Faço saber que a Câmara do Município aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal de que trata o art. 1º da Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal de que trata o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

**Art. 3º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2025.



**ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
Prefeito Municipal

